



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0040196-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

DESPACHO

A assistência jurídica gratuita só pode ser deferida se efetivamente comprovada a insuficiência de recursos da parte que a requereu, como exige disposição Constitucional em seu art. 5º, LXXIV, não sendo suficiente a mera declaração de pobreza.

Diante disto, o Juízo necessita de elementos para avaliar se a parte requerente faz jus à concessão deste benefício, razão pela qual determino a intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo: cópia do imposto de renda, declaração de bens, contracheque e extrato do cartão de crédito, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 290 do NCPC.

Ou se preferir, no mesmo prazo, promova o adiantamento das respectivas custas para, seguro do seu bom direito, receber de volta ao final do sucumbente.

Recife, 25 de julho de 2019

José Gilmar da Silva



Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0040196-14.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48321095, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO A assistência jurídica gratuita só pode ser deferida se efetivamente comprovada a insuficiência de recursos da parte que a requereu, como exige disposição Constitucional em seu art. 5º, LXXIV, não sendo suficiente a mera declaração de pobreza. Diante disto, o Juízo necessita de elementos para avaliar se a parte requerente faz jus à concessão deste benefício, razão pela qual determino a intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo: cópia do imposto de renda, declaração de bens, contracheque e extrato do cartão de crédito, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme art. 290 do NCPC. Ou se preferir, no mesmo prazo, promova o adiantamento das respectivas custas para, seguro do seu bom direito, receber de volta ao final do sucumbente. Recife, 25 de julho de 2019 José Gilmar da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 26 de julho de 2019.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PE.**

Proc. nº 0040196-14.2019.8.17.2001-B

MARIO DOAS DE OLIVEIRA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA de número acima epigrafado, que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada, à presença de V. Exa., atender ao respeitável despacho proferido, para informar que é isento de pagamento de imposto de renda, não tem bens a declarar, pois não é proprietário de nenhum bem, não tem contra-cheque nem extrato de cartão de crédito, pois encontra-se desempregado desde junho/2017, conforme atesta a cópia de sua CTPS acostada através do ID 47646880. Desta feita, não tem condições de arcar com as custas do processo, requerendo à V. Exa. seja concedida a assistência judiciária requerida.

Recife, 06 de agosto de 2019.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS

OAB/PE 17.828





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0040196-14.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

DESPACHO

Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentarem contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 9 de agosto de 2019

José Alberto de Barros Freitas Filho



Juiz de Direito

